PROJETO DE LEI Nº 1.603, de 11 de agosto de 2017.

Dispõe sobre autorização de repasse, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde.

Lei nº_____

Sancionada em _____/_____/_____

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 1.603/2017.

Exmo. Sr. Presidente,
Exmos. Srs. Vereadores,

Encaminhamos para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, o incluso Projeto de Lei que dispõe sobre autorização de repasse aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, referente ao incentivo adicional transferido pelo Ministério da Saúde ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Os Agentes Comunitários de Saúde - ACS desempenham relevantes atribuições no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, atuando na promoção e vigilância da saúde e prevenção de doenças, promovendo uma verdadeira interlocução entre as famílias assistidas e os serviços de saúde pública.

As despesas com a concessão da gratificação serão custeadas com os recursos oriundos da parcela extra, repassada pelo Governo Federal, através do Ministério da Saúde.

Assim, considerando o interesse público que reveste o presente Projeto de Lei, temos a certeza de que os nobres vereadores, integrantes dessa colenda Casa Legislativa, darão apoio unânime a sua aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 11 de agosto de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 1.603, de 11 de agosto de 2017.

Dispõe sobre autorização de repasse, em parcela única, aos Agentes Comunitários de Saúde.

O **Prefeito Municipal de João Neiva,** Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, o repasse, em parcela única, no valor de R$ 1.014,00 (um mil e quatorze reais), referente ao incentivo adicional transferido pelo Ministério da Saúde ao Programa de Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º – A gratificação estabelecida no artigo 1° possui caráter indenizatório e não será incorporada e nem se acumulará ao vencimento dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS, em nenhuma hipótese, para efeito de concessão de quaisquer direitos, vantagens ou acréscimos na remuneração.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária do Fundo Municipal Saúde de João Neiva (FMS), abaixo especificada:

- Órgão: 033 (Fundo Municipal Saúde de João Neiva)
- Unidade Orçamentária: 102 (Bloco de Atenção Básica)
- Função: 10 (Saúde)
- Subfunção: 301 (Atenção Básica)
- Programa: 0030 (Atenção primária em Saúde)
- Projeto/Atividade: 2.076 (Manutenção do ESF, PACS e Saúde Bucal)
- Elemento de Despesa: 31900400000 (Contratação por Tempo Determinado)
- Fonte de Recurso: 12030000 (Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de João Neiva, aos 11 de agosto de 2017.

Otávio Abreu Xavier
Prefeito Municipal